



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N. 201/2019
AUTOR: DEP. JAIR MONTES - PTC
EMENTA: "Institui o Dia de Conscientização Contra a Prática do Aborto no Estado de Rondônia."
RELATOR: Deputado ISMAEL CRISPIN - PSB

EMENTA DO PARECER: Instituição do Dia de Conscientização Contra o Aborto. Inclusão no calendário oficial. Possibilidade. Legalidade e constitucionalidade. Voto favorável com emenda.

I - RELATÓRIO

1. O projeto foi proposto em 14 de agosto de 2019 pelo Deputado Jair Montes, foi distribuído ao relator o Deputado Ismael Crispin em 27 de agosto de 2019, cujo prazo para relatório na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é o dia 12 de setembro de 2019.

2. A matéria não envolve grandes controvérsias jurídicas, tendo por objeto apenas instituir o Dia de Conscientização contra o Aborto no Estado de Rondônia e incluir esta data no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

II - DOS FUNDAMENTOS

3. O Projeto de Lei possui amparo na Constituição do Estado de Rondônia, pois qualquer Deputado em exercício pode apresentar projeto de lei (Art. 39, *caput*, C.E), não sendo também matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos, da C.E), se harmonizando ainda com a previsão regimental (Art. 153, §1º, III, RIALE/RO). Desta forma não há qualquer vício de inconstitucionalidade.

5. Destaco, contudo, que o inciso III, do parágrafo único, do Projeto merece ser suprimido. Bem sei que o autor está meramente instituindo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



objetivos para a data, contudo, este inciso dá uma clara conotação **nova atribuição para a secretaria competente** (no caso, em tese a Secretaria de Educação), o que desbocaria no vício de iniciativa (alínea "d", do inciso II, do §1º, do Art. 39, da Constituição do Estado de Rondônia).

6. Desta forma, para afastar esse vício de constitucionalidade apresento uma emenda ao projeto (emenda anexa), máxime porque, este objetivo do projeto já está contemplado no inciso anterior.

7. Do ponto de vista da técnica legislativa (Art. 29, §1º, I, RIALE¹), devem ser tomadas as seguintes providências:

- Transformar o Art. 1 em ordinal nos termos do Art. 10, I, da Lei Complementar Estadual n. 236 de 2.000;
- Os atuais incisos IV e V devem iniciar com letra minúscula, e devem ser reordenados em razão da supressão do atual inciso III.

8. Foi feita busca no sistema de consulta à legislação já publicada do Poder Legislativo² e no sistema de busca dos projetos em tramitação do Poder Legislativo³ e não foi constatada a existência de uma lei ou projeto pretérito que já trate do tema.

9. A emenda busca, portanto, afastar o entendimento de inconstitucionalidade (imposição de clareza – Art. 11, caput, da Lei Complementar n. 236/00), e fazer as adequações de técnica legislativa entendidas como necessárias.

III – DO VOTO

10. Com base nos fundamentos acima, **o voto é favorável** com emenda ao projeto.

¹ Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

²

https://sapl.al.ro.leg.br/norma/pesquisar?tipo=&numero=&ano=&data_0=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=aberto&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&o=&indexacao=. Acesso em 12/09/2019.

³

https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=aberto&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=1&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&local_origem_externa=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&em_tramitacao=&materiaassunto_assunto=&indexacao=. Acesso em 12/09/2019.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 239/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 201/19 de autoria do Deputado Jair Montes. Institui o dia de conscientização contra a prática de aborto no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Aélcio da TV, Lebrão e Ismael Crispin.

Plenário das Comissões 2, 17 de setembro de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Ismael Crispin
Relator